

Pe. P. P. P. P. P.

Lei nº 1

De 31 de Agosto de 1947.

Dispõe sobre concessão de auxílios para o corrente exercício de 1947.

O Prefeito Municipal de Orlandia, nos termos do inciso II, do artigo 3º, do Oito das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios:-

- I- Cr\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos cruzeiros) ao Posto de Assistência Médico Sanitária do Estado;
- II- Cr\$ 2.805,00 (Dois mil, oitocentos e cinco cruzeiros) ao Serviço de Caixa Escolar;
- III- Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) à Escola de Comércio;
- IV- Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) ao Rio de Guerra n. 33;
- V- Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) ao Esporte da Associação Atlética de Orlandia;
- VI- Cr\$ 900,00 (Novecentos cruzeiros) à Empresa Municipal de Cultura;
- VII- Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto;
- VIII- Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) ao Leprosário Regional de Locais;
- IX- Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) à construção do Hospital da Associação dos Funcionários Públicos Municipais do Interior;
- X- Cr\$ 2.150,00 (Dois mil, cento e cinquenta cruzeiros) para amparo à Maternidade e Infância;
- XI- Cr\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos cruzeiros) à Conferência São Vicente de Paulo;

XII- R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) à Assistência Dentária de Infância;

XIII- R\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) à indigentes.

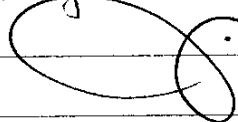
Artigo 2º: As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 31 de Agosto de 1947. (a.) João Silveira do Nascimento - Prefeito Municipal.

Aprovada pela Resolução n. 14 de 7 de Agosto de 1947 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e publicada por Edital, pelo Contador Municipal de Orlândia, em 31 de Agosto de 1947. (o.) José Marcos Nêo - Chefe de Contabilidade Municipal.

Eu, Paulo Sérgio, Contador Municipal Interino, a registrei na data supra.

 João Silveira do Nascimento

Lei nº 2

De 31 de Agosto de 1947.

Dispõe sobre concessão de Licença - Prêmio aos funcionários municipais.

O Prefeito Municipal de Orlândia, nos termos do inciso II, do artigo 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º: O funcionário público, efetivo ou em comissão, terá direito à licença-prêmio de 3 (três) meses, em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, salvo a de advertência.

3º: Para efeito de licença-prêmio, considera-se de exercício